

Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**



**LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**"ALTERA O ART. 183 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA/GO."**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 183, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 183 – É vedado no município de Inaciolândia-GO, a alteração de denominação de logradouros e prédios públicos que possuam nomes em homenagens a pessoas falecidas.**

**§ 1º.** A denominação de logradouros e prédios públicos, com a finalidade de homenagem, só poderá ser realizada em novas obras inauguradas a partir da publicação desta lei.

**§ 2º.** Nos casos em que não se aplica o disposto no caput deste artigo, é vedada a alteração de denominação de logradouro público, sem a expressa manifestação da maioria dos respectivos moradores.

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,**  
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

CLAUDIO

HENRIQUE

CAIXETA:70455724

687

**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**

(Prefeito Municipal)

Assinado de forma digital

por CLAUDIO HENRIQUE

CAIXETA:70455724687

Dados: 2023.10.02

11:45:30 -03'00'

**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
( Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás.

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

www.inaciolandia.go.gov.br | administracao@inaciolandia.go.gov.br